



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2017.**

Contratação de Artistas Consagrados para realização de shows do veraneio.

CONTRATO 011/2017

ÓRGÃO REQUISITANTE: Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Lazer.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA E A EMPRESA FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA – EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Praça José Martins Ferreira, s/n – Centro – São João do Araguaia-PA – CEP: 68515-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Francisco José Batista de Lima, e a Empresa Flavio Shows Produções Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.039.862/0001-32, estabelecida na cidade de Marabá - PA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. Fabricio de Melo Barros, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº. 017.366.232-30 e CI nº. 9.928.677, residente na Av Sororó s.n. Marabá - PA, tendo em vista o processo administrativo nº 011/2017, Inexigibilidade 004/2017/CPL/PMSJA, nos termos da Lei 8.666/1993, no seu disposto no art. 25, inc. III julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Artistas Consagrados para realização de shows do veraneio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Prefeitura, conforme especificado abaixo:

3535 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Ação: 13.392.0002.2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA – CEP: 68.518-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais). Dividido da seguinte forma:

RAY DOUGLAS: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

WANDERLEY ANDRADE: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

TROPA DO VAQUEIRO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil)

TONY & SILVA ANA MARCIA: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DANIEL DO ACORDEON R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

4.1. O presente contrato até as datas acordadas pra o evento e a quitação de valores pendentes, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Validade 30 dias;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

5.2. Serão disponibilizado toda a estrutura referente a palco, som e iluminação para a execução dos shows, incluindo também a segurança do evento.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. A PMSJA aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório Convite 001/2017.

14.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia - PA, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São João do Araguaia - PA, 11 de Agosto de 2017.

Francisco José Batista de Lima

EMPRESA

TESTEMUNHA I

TESTEMUNHA II